

Despacho nº 5/2019/COSER/SRE  
Documento nº 02500.054884/2019-25

Em 9 de agosto de 2019.

Ao SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO

Assunto: **Análise da contestação do IGARN referente à certificação da meta 1.5 do Progestão do Rio Grande do Norte no exercício de 2018.**

Referência: 02501.003818/2018-04

1. Trata-se de análise pedido de contestação feito pelo Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte- IGARN.

2. O IGARN contesta a meta I nos seguintes termos:

Em relação a meta I (regularização de barragens) informamos que foram feitas 60 regularizações conforme consta planilha em anexo. Informamos também que considerando que a meta de cadastramento no SNISB foi atingida, entendemos que todas as regularizações deveriam ser aceitas como meta atingida visto que para se fazer o cadastro no SNISB é necessário anexar concomitantemente as outorgas de regularização. Anexo I (com as 60 barragens regularizadas em vermelho).

3. Como explicitado na Nota Técnica nº 31/2019/COSER/SRE, que certificou a meta 1.5 do Estado do Rio Grande do Norte, entendeu-se, pelos números apresentados, que tinham sido regularizadas 49 barragens em 2018 (diferença do total de barragens regularizadas em 2018 e 2017). Não obstante a dúvida, conforme o anexo apresentado, há cerca de sessenta barragens com autorizações datadas de 2018. Nesse sentido, reconsidera-se a nota para a **meta I** (de 2,5 para 3).

4. Com relação à contestação referente às metas II e III de classificação nos seguintes termos:

Em relação a classificação de barragens, quanto ao CRI e DPA, entendemos que o Informe nº 09/2018 não faz referência à obrigatoriedade de a classificação das barragens serem novas barragens. Assim entendendo, a equipe técnica do Instituto de Gestão das Águas - IGARN, órgão fiscalizador do Estado do Rio Grande do Norte, viu a necessidade de fazer classificação em algumas barragens que já tenham sido classificadas anteriormente com CRI e DPA altos. Por questão de maior segurança, foi necessária uma reclassificação para verificar a situação destas referidas barragens. Importante lembrar que essas barragens não foram recuperadas, sanadas as anomalias, quando da primeira classificação.

5. Cumpre observar que a meta se refere a classificação de barragens ainda não classificadas; caso contrário a meta seria **classificação e reclassificação de barragens (ou revisão da classificação de barragens existentes (...))**. As metas foram pactuadas em 2018, houve vídeo- conferência entre a equipe técnica da ANA e técnicos do IGARN com o intuito de dirimir eventuais dúvidas. Nesse sentido, indefere-se o segundo pedido, porquanto a meta pactuada foi cumprida apenas parcialmente.

6. Ante o exposto, apresenta-se o quadro com a revisão da nota, que passa a ser **8**.



RIO GRANDE DO NORTE (IGARN) (META I.5: PESOS E NOTAS)				
	META	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA	OBSERVAÇÕES
I	Regularizar 60 barragens	3	3	nota revisada após contestação do IGARN
II	Classificar 60 barragens quanto ao DPA	2	1	(pleito não atendido) vária barragens da lista apresentada no Relatório já tinham sido classificadas no ano anterior. A meta sempre se refere a novas barragens
III	Classificar 60 barragens quanto ao CRI	2	1	(pleito não atendido) vária barragens da lista apresentada no Relatório já tinham sido classificadas no ano anterior. A meta sempre se refere a novas barragens
IV	Inserir no SNISB 60 barragens regularizadas	2,5	2,5	
V	Não se aplica			
VI	Envio das informações para o RSB no prazo e no padrão	0,5	0,5	
	<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>8</b>	

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
ALEXANDRE ANDERAOS  
ESPECIALISTA EM RECURSOS HÍDRICOS

De acordo. Ao Senhor Superintendente de Regulação.

(assinado eletronicamente)  
FERNANDA LAUS DE AQUINO  
Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens

De acordo. Encaminha-se ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

(assinado eletronicamente)  
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES  
Superintendente de Regulação

